

## **REGULAMENTO DA CAMPANHA "BLACK FRIDAY"**

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.611.768/0001-76, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182, sala 1504, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, doravante simplesmente denominada INTER, realiza a presente campanha, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

### **1. DAS DEFINIÇÕES:**

Para os fins desta Campanha, consideram-se as seguintes definições:

1.1- PARTICIPANTES: Clientes que adquirirem unidades dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, durante o período de vigência da CAMPANHA, e preencherem todas as condições previstas neste Regulamento.

1.2- INTER: Inter Construtora e Incorporadora S.A. e demais empresas dela coligadas, controladas ou subsidiárias.

1.3- CONTRATO: Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a INTER e os PARTICIPANTES, cujo objeto consiste em uma unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS.

1.4- EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS: Todos os empreendimentos construídos pela Inter.

### **2. DA CAMPANHA:**

2.1. Esta Campanha tem por objetivo incentivar a compra e venda de unidades imobiliárias dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, através da concessão, aos PARTICIPANTES, do PRÊMIO.

2.2. A concessão do PRÊMIO está vinculada ao atendimento, pelos PARTICIPANTES, a todas as condições previstas neste Regulamento.

2.3. A referida Promoção decorre de mera liberalidade da INTER, não sendo instrumento hábil a alterar o preço de venda dos imóveis adquiridos, para qualquer

finalidade, ou para modificar quaisquer condições contidas no CONTRATO, consistindo em mera premiação de caráter eminentemente promocional.

### **3. DA VIGÊNCIA:**

3.1- A presente campanha terá vigência nos dias **20, 21 e 22 de novembro de 2020**.

3.2- A INTER poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a qualquer momento a promoção ora regulamentada, não fazendo jus ao PRÊMIO o comprador que adquirir unidade posterior à data do cancelamento.

3.3- A promoção poderá ser prorrogada pela INTER, a seu exclusivo critério, mediante edição de regulamento nos mesmos moldes deste.

### **4. DO PRÊMIO:**

4.1- O PARTICIPANTE que adquirir, no prazo e nas condições estabelecidas nesse Regulamento unidade imobiliário dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, será gratificado, cumulativamente, com os seguintes PRÊMIOS:

- a) a documentação referente ao contrato, arcando a INTER com os custos decorrentes;
- b) bonificação no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) facilitação do pagamento do valor de entrada devido pelo PARTICIPANTE, possibilitando o parcelamento do valor da entrada, mediante o planejamento de condições de parcelamento previstas no instrumento de Promessa de Compra e Venda de unidade imobiliária dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS para essa campanha.
  - i. O valor da entrada a ser parcelado fica limitado em até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;
- d) concessão de bonificação ao PARTICIPANTE correspondente ao valor do saldo de FGTS apresentado pelo mesmo, limitado ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) de bonificação.

- i. Somente serão consideradas contas de FGTS de titularidade dos PARTICIPANTES;
- ii. O valor do desconto a ser concedido será calculado a partir da análise das análises e validação da documentação comprobatória apresentada pelos compradores dos imóveis, na data de celebração do CONTRATO, limitado a R\$3.000,00 (três mil reais), conforme exemplo abaixo:
  1. Renda Familiar = R\$1.500,00 → desconto = R\$1.500,00;
  2. Renda Familiar = R\$2.500,00 → desconto = R\$2.500,00;
  3. Renda Familiar = R\$10.000,00 → desconto = R\$3.000,00;
  4. Renda Familiar = R\$15.000,00 → desconto = R\$3.000,00.

4.4- O valor do desconto a ser concedido será calculado a partir da análise e validação da documentação comprobatória, apresentada pelos PARTICIPANTES na data de celebração do CONTRATO, podendo ser debitado do preço de venda do imóvel adquirido, ou do saldo a ser financiado.

4.5- O PRÊMIO objeto desta Campanha está condicionado à aprovação de crédito imobiliário ao cliente/comprador pela Caixa Econômica Federal, seguindo as regras da instituição bancária.

- i. Nos casos de renda informal a ser comprovada mediante análise de movimentação bancária, o cálculo do valor do desconto fica condicionado à confirmação do valor da renda mensal média familiar, após a aprovação da análise de crédito.

4.6- O PRÊMIO objeto desta Campanha é pessoal e intransferível, não sendo admitida sua negociação ou substituição por outra espécie de bens ou serviços, nem a sua conversão em dinheiro ou carta de crédito.

4.7- A mera consulta ou simulação não garante a manutenção do preço para prazo além daquele estipulado na Cláusula 3: "Da vigência".

4.8- Essa CAMPANHA está sujeita a todas as condições previstas neste Regulamento, bem como as condições previstas pelo agente financeiro para financiamento do contrato.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO:**

5.1- As condições estabelecidas nesta campanha serão implementadas por ocasião da assinatura do respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda e dependerá de aprovação pelo agente bancário financiador, bem como estará condicionada às disposições do contrato de compra e venda firmado com a INTER.

## **6. DAS CONDIÇÕES:**

6.1- Para que façam jus a participação da CAMPANHA descrito no item 2 supra, os PARTICIPANTES devem preencher todos os requisitos abaixo, cumulativamente:

6.1-1. Firmarem CONTRATO, durante o período de vigência indicado na Cláusula 3 deste Regulamento, para aquisição de unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS;

6.1-2. Não celebrar CONTRATO em decorrência de permuta ou dação em pagamento;

6.1-3. Aderirem às previsões deste Regulamento, mediante inserção de rubrica na(s) página(s) deste instrumento;

6.1-4. Assinar contrato de mútuo com o agente financiador ou escritura definitiva de compra e venda até o fim da vigência da presente campanha.

6.2. As condições previstas nesta campanha ficam condicionadas à aprovação do Contrato de Promessa de Compra e Venda pela INTER, bem como pelo contrato de financiamento junto à instituição financeira; a não aprovação, por qualquer motivo, não dará direito a qualquer crédito, bônus ou desconto futuro, nem a qualquer indenização, seja a que título for.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1- A Campanha de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência da INTER.

7.2- As condições desta Campanha não são cumulativas com as demais campanhas desenvolvidas pela INTER.

7.3- A INTER reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, comunicando aos Participantes as alterações ocorridas pelos meios apropriados.

7.4- Esta Campanha não altera as previsões contidas no CONTRATO.

7.5- O Cliente que aderir ao Regulamento desta campanha cede à INTER, em caráter irrevogável e irretratável, e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu nome, em qualquer tempo, em todos os meios de comunicação, tais como rádio, televisão, jornais, sites, revistas, dentre outros, para a divulgação desta campanha.

7.6- A não adesão a esta Campanha não dá direito a qualquer crédito ou bônus.

7.7- Na eventualidade de o contrato ser distratado, ainda que unilateralmente, o PARTICIPANTE não poderá requerer indenização, a qualquer título, quanto ao objeto desta Campanha.

7.8- Ao aderir às condições desta Campanha, os PARTICIPANTES declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

7.9- Quaisquer dúvidas e divergências serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela INTER.

7.10- Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos internos da INTER que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

7.11- Será considerado ilegítimo e não terá direito a qualquer benefício de que trata essa Campanha, o PARTICIPANTE que praticar qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



7.12- As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2020.

**INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

